DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1661/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3884/2010
PROTOCOLO	: 983001
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIUZA – PREFEITO À ÉPOCA
CONTRATADA	: AUTO POSTO MARTINELLI LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO REGULAR. TERMO ADITIVO REGULAR COM RESSALVA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e o Auto Posto Martinelli – LTDA., entretanto, pela REGULARIDADE com RESSALVAS do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 38/2010, pela intempestividade tanto da publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município quanto da remessa dos documentos para esta Corte de Contas, com APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, Sr. Daltro Fiuza, Prefeito Municipal à época, inscrito no CPF sob nº 063.509.411-87, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente a multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se da análise da terceira fase[1], do Contrato Administrativo nº 86/2010, oriundo da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Auto Posto Martinelli Ltda, tendo por objeto o fornecimento de combustível, bem como da formalização do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise n° 11127/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, III, (3ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que a execução financeira da contratação pública epigrafada, encontra-se revestida de regularidade, com ressalvas para a remessa intempestiva dos documentos e para a intempestividade na publicação do Termo Aditivo n. 03, disponibilizado o feito para o trâmite regimental pertinente.

O representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR–GAB. 5. DR. TMV/SUBSTITUTO – 12138/2014,** manifestando-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, III, §4º, III, e art. 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno do TCE/MS.

Cumpre salientar que a 1ª e a 2ª fases da contratação em apreço foram julgadas regulares por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular nº 5588/2010.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato Administrativo nº 86/2010, bem como da formalização do Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo.

Como já dito, o presente Contrato Administrativo em análise é oriundo da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2010, cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e o contratado é o Auto Posto Martinelli, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis.

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (f. 2057-2070), a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 1.323.544,03
Notas Fiscais	R$ 1.323.544,03
Ordens de Pagamento	R$ 1.323.544,03

Inobstante a comprovação documental total do valor empenhado, infere-se dos documentos acostados que houve a publicação e remessa intempestiva do terceiro Termo Aditivo do contrato, infringindo o disposto no item 1.2.2, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Tal irregularidade não macula a execução financeira do contrato, porém, enseja a aplicação de multa regimental ao responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 170, §1º, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assim, proponho que a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao contrato seja julgada regular com ressalva pela intempestividade na publicação do extrato e remessa ao Tribunal de Contas, e que a execução do objeto do contrato seja julgada regular, bem como a formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos.

Ante o exposto, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2010, oriundo da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e o Auto Posto Martinelli - LTDA, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** com **RESSALVAS** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 38/2010, pela intempestividade tanto da publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município quanto da remessa dos documentos para esta Corte de Contas, infringindo o Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.2.2, letra "a" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, o parágrafo único do Artigo 61, da Lei 8666/93 e o Artigo 120, Inciso III, alínea "a" e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Daltro Fiuza, Prefeito Municipal à época, inscrito no CPF sob nº 063.509.411-87, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, com fundamento nos artigos 44, I e 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

IV- pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II

do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V – **RECOMENDO** que o jurisdicionado, na pessoa do responsável à época, Sr. Daltro Fiuza, bem como dos sucessores, realize as correções das impropriedades identificadas e observe com atenção os ordenamentos jurídicos pátrios que norteiam a Administração Pública, prevenindo futuras impropriedades semelhantes ou assemelhadas, nos termos do artigo 172, Inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução Normativa nº 76/2013;

VI – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e o Auto Posto Martinelli – LTDA., entretanto, pela REGULARIDADE com RESSALVAS do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 38/2010, pela intempestividade tanto da publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município quanto da remessa dos documentos para esta Corte de Contas, com APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, Sr. Daltro Fiuza, Prefeito Municipal à época, inscrito no CPF sob nº 063.509.411-87, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente a multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS